



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA

N.º 2 /2023

AO PROJETO DE LEI N.º 004/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM 9.031 DE 06/02/2023 - QUE INSTITUI O PROGRAMA CEARÁ SEM FOME E CRIA AS REDES DE UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES NO COMBATE À FOME NO ESTADO DO CEARÁ.

"MODIFICA A ALÍNEA "G" DO INCISO I, A ALÍNEA "A" DO INCISO III, AMBOS DO ART. 4º E OS PARÁGRAFOS 5º E 6º DO ART. 6º DO PROJETO DE LEI N.º 004/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM 9.031 DE 06/03/2023"

Art. 1º – Modifica o texto da alínea "g" do inciso I, bem como, o texto da alínea "a" do inciso III, ambos do art. 4º do Projeto de Lei N.º 004/2023 oriundo da mensagem 9.031 de 06/03/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I. (...)

g) conceder e distribuir o cartão-alimentação a unidades produtoras para aquisição de alimentos advindos **prioritariamente da agricultura familiar**.

III. (...)

a) realizar estudos do mapeamento da fome no Ceará, **tendo como público alvo inicial, moradores da Região Metropolitana e Interior do Estado**.

Art. 2º – Modifica o texto dos parágrafos 5º e 6º do art. 4º do Projeto de Lei N.º 004/2023 oriundo da mensagem 9.031 de 06/03/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 4º. - Os recursos transferidos nos termos deste artigo deverão ser destinados à compra de insumos alimentares advindos **prioritariamente da agricultura familiar** pela unidade gerenciadora ou pela USPR e/ou à gestão operacional, cabendo à USPR a preparação e a distribuição das refeições à população mais



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

vulnerável, segundo critérios definidos no edital de chamamento público para credenciamento das unidades gerenciadoras.

§ 5º - A aquisição dos insumos pelas unidades produtoras de refeição, serão adquiridos **prioritariamente da agricultura familiar**, como fomento a produção regional familiar.

FELIPE MOTA
Deputado Estadual
UNIÃO BRASIL

Justificativa

Agricultura Familiar é a principal responsável pela produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira.

O setor se destaca pela produção de milho, raiz de mandioca, pecuária leiteira, gado de corte, ovinos, caprinos, olerícolas, feijão, cana, arroz, suínos, aves, café, trigo, mamona, fruticulturas e hortaliças.

O Censo Agropecuário de 2017, levantamento feito em mais de 5 milhões de propriedades rurais de todo o Brasil, aponta que 77% dos estabelecimentos agrícolas do país foram classificados como da agricultura familiar. Em extensão de área, a agricultura familiar ocupava no período da pesquisa 80,9 milhões de hectares, o que representa 23% da área total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros.

Portanto, é de suma importância o incentivo para o pequeno e médio agricultor ou produtor, fomentando o segmento e elevando o Estado do Ceará para o patamar dos grandes centros produtores e cultivadores.

Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.

FELIPE MOTA
Deputado Estadual
UNIÃO BRASIL
